



**CÓPIA**

**LEI Nº 1.755, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.968 :-**

(Dispõe sobre modificação da redação do artigo 265, da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966 e dá outras providências)

**CARLOS ALBERTO LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - O artigo 265, da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966, e seus parágrafos, passa a ter a seguinte redação: "ARTIGO 265 - Procedidos os cálculos da Taxa de Pavimentação, com observância ao que dispõem os artigos 263, 264 e seus parágrafos, desta lei, serão os proprietários dos imóveis gravados da taxa a que se refere a presente lei, notificados para o pagamento do que fôr devido, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, em pagamentos trimestrais.

**§ 1º** - O proprietário notificado para o pagamento da taxa de pavimentação terá 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da respectiva notificação, para proceder ao pagamento da parcela, quando será feita a entrega do carnet para os demais recolhimentos.

**§ 2º** - Os vencimentos das outras parcelas serão fixados em razão sempre da data do pagamento da primeira.

**§ 3º** - Os contribuintes que já tenham recolhido qualquer parcela da taxa de pavimentação, nos termos da Lei nº 1.640, de 30 de dezembro de 1.966, recolherão o remanescente de seu débito de conformidade com o disposto na presente lei.

**§ 4º** - No caso do não pagamento da Taxa de Pavimentação nos prazos fixados, as parcelas trimestrais serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e mais juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, além da correção monetária.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de novembro de 1.968, 408ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**CARLOS ALBERTO LOPES**,  
Prefeito Municipal.



LEI Nº 1.755 / 68

**CÓPIA**

—: CONCLUSÃO :—

*Pedro Malozes*  
PEDRO MALOZZE, resp. pelo expedien-  
te da Secretaria do Governo.

*Dilceu Roberto Leite*  
~~DILCEU ROBERTO LEITE,~~  
~~Secretário das Finanças.~~

*Hiroschi Matutani*  
HIROSHI MATUTANI, resp. pelo expe-  
diente da Sec. da Viação, Obras e  
Serviços Urbanos.

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços  
Gerais, da Secretaria do Governo, em 14 de novembro de 1.968 e pu-  
blicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

*João José de Siqueira*  
JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA,  
Diretor do Departamento de Expediente  
e Serviços Gerais.